



DESPACHO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 023/2026 FMS

Em atenção ao pedido de esclarecimento e solicitação de retificação do edital apresentado pela empresa **Descnet Telecomunicações Ltda - EPP**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 023/2026**, esta Administração passa a se manifestar nos seguintes termos.

Inicialmente, esclarece-se que o presente procedimento licitatório foi **elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021**, observando-se os princípios aplicáveis às contratações públicas, especialmente a legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

Quanto ao pedido de esclarecimento sobre a existência de portabilidade numérica, informa-se que **NÃO HAVERÁ PORTABILIDADE** das linhas atualmente utilizadas pelo Município. A empresa vencedora do certame **DEVERÁ FORNECER NOVAS LINHAS MÓVEIS, COM NOVOS NÚMEROS DE TELEFONE**, conforme as condições, quantitativos e especificações previstas no edital e seus anexos.

No que se refere ao pedido de retificação do edital para exclusão da exigência de apresentação de Ato de Outorga da ANATEL ou documento equivalente que comprove autorização para operação do Serviço Móvel Pessoal — SMP e regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações, esta Administração entende que a exigência **DEVE SER MANTIDA**.

A exigência constante do edital guarda relação direta com o objeto licitado, uma vez que a contratação envolve prestação de serviços de telefonia móvel, atividade regulada pela ANATEL. Assim, a comprovação de regularidade perante o órgão regulador competente constitui medida necessária para assegurar que a futura contratada detenha condições jurídicas, técnicas e regulatórias para executar adequadamente o objeto contratado.

Ressalta-se que a manutenção da exigência não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade do certame, mas garantir a segurança jurídica da contratação, a adequada prestação dos serviços e a observância das normas aplicáveis ao setor de telecomunicações.

Dessa forma, considerando que o edital foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e que as exigências nele previstas são compatíveis com a natureza do objeto licitado, **FICA MANTIDO O REGRAMENTO EDITALÍCIO**,



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

especialmente quanto à necessidade de comprovação de regularidade junto à ANATEL ou apresentação de documento equivalente admitido na forma do edital.

Diante do exposto, o pedido de **retificação do edital** fica **INDEFERIDO, MANTENDO-SE INALTERADAS AS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS QUESTIONADAS.**

Por fim, fica esclarecido que a contratação não envolverá portabilidade numérica, devendo a empresa vencedora fornecer novas linhas móveis, com novos números de telefone, nos termos do edital.

CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA AIRES
Assinado de forma digital
por CRISTIANE NUNES DE
AMARAL:78665841172 OLIVEIRA AIRES
AMARAL:78665841172

CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA AIRES AMARAL
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 700/2025